



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.557, de 12 de maio de 2022, que “Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da [Lei nº 1.557, de 12 de maio de 2022](#), passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Macrozona de Média Densidade (MZMD)”.

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral